



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã ***Estado de São Paulo***

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Decreto Legislativo Nº 1/2025

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, referentes ao exercício de 2022 (TC-004325.989.22-6).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 05 de maio de 2025.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

PARECER

TC-004325.989.22-6

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Caio Kanji Pardo Aoqui e Renan Victor Pontelli.

Períodos: (01/01/22 a 06/02/22, 17/02/22 a 31/12/22) e (07/02/22 a 16/02/22).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. Gestão no Ensino. Gestão na Saúde. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004325.989.22-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **30 de julho de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

Câmara Municipal de Tupã

Data: 08/01/2025 Hora: 09:03

Procedência: Gabinete do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Relatório das contas do Poder Executivo Exercício 2022

00028/2025